

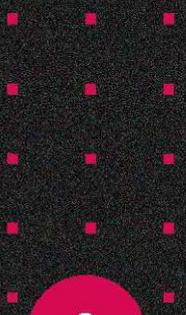
Regulamento de Colegiado de Curso

Anápolis
2023



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

2023 – SENAI-GO

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
SENAI ROBERTO MANGE**

ADMINISTRAÇÃO DA MATENEDORA

Diretor Regional do SENAI de Goiás

Paulo Vargas

Diretor de Educação e Tecnologia SESI e SENAI de Goiás

Claudemir José Bonatto

Gerente de Educação Profissional do SENAI de Goiás

Osvair Almeida Matos

ADMINISTRAÇÃO DA MANTIDA

Diretor (a) da Faculdade SENAI Roberto Mange

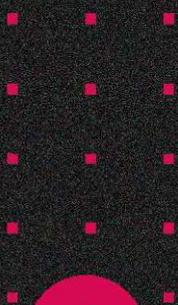
Misclay Marjorie Correia da Silva

Supervisora Administrativa

Wanessa Lourenço Silva

Supervisor Técnico

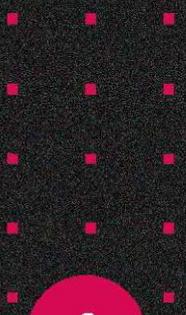
Almiro Martins da Silva Neto



SUMÁRIO

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Capítulo I - Da Natureza	07
Capítulo II - Da Composição	07
Capítulo III - Da Competência	07
Capítulo IV - Da Gestão	08
Capítulo V - Das Reuniões	09
Capítulo VI - Das Disposições Gerais	09



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1. O Colegiado dos Cursos Superiores, órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão de cada curso em conformidade com as diretrizes da w estabelecido no Art. 17 do Regimento das Faculdades, visa assessorar a Direção e a Coordenação nos assuntos referentes a transferências, adaptações, aproveitamento e reformulação curricular, quando solicitado, com atribuições definidas neste regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) com base na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Colegiado dos Cursos Superiores será presidido pelo Coordenador de Curso e contará com as seguintes composições:

- I. Supervisor Educacional;
- II. Coordenador do Curso;
- III. Todos os professores do Curso.

§ 1º - Os membros do Colegiado terão seus mandatos vinculados ao tempo de exercício dos respectivos cargos que ocupam.

§ 2º - Os membros do Colegiado impedidos de comparecer às reuniões deverão ser substituídos por seus representantes legais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Aprovar os Planos ou Projetos Pedagógicos do curso ou o aperfeiçoamento dos mesmos;
- II. Acompanhar o desenvolvimento e avaliação do curso;
- III. Disponibilizar informações para a elaboração do calendário acadêmico do curso;
- IV. Aprovar as alterações na matriz curricular do curso;

- V.** Aprovar os Programas de Ensino e suas atualizações a partir da solicitação do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI.** Propor à Direção a oferta de cursos de aperfeiçoamento, especialização ao seu quadro de pessoal técnico-administrativo e docente ligados ao curso;
- VII.** Aprovar o desenvolvimento de projetos acadêmicos com a participação da comunidade externa, como por exemplo, atividades extensivas;
- VIII.** Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos de cada curso;
- IX.** Interagir com o mercado de trabalho, procurando adequar o currículo do curso às necessidades e expectativas do mundo do trabalho;
- X.** Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da Educação Superior, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados;
- XI.** Indicar os membros do NDE.

CAPÍTULO IV – **DA GESTÃO**

Art. 4. São Atribuições do Presidente:

- a.** Dar posse aos membros do Colegiado;
- b.** Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Colegiado.
- c.** Convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, com o máximo de antecedência, com pauta definida e subsídios para a discussão dos referidos assuntos;
- d.** Presidir as reuniões;
- e.** Distribuir, entre os membros, os processos submetidos à apreciação do Colegiado, para relatar;
- f.** Constituir comissões, designando seus membros ou relatores especiais, após deliberação do Colegiado;
- g.** Exercer as atribuições conferidas por atos legais, regulamentares e regimentais;
- h.** Tornar públicas as deliberações emanadas pelo Colegiado, cuidando para que as mesmas sejam cumpridas;
- i.** Votar apenas para critério de desempate.

Art. 5. São Atribuições dos Membros:

- a.** Comparecer às reuniões do Colegiado, participar das discussões e votar nas propostas apresentadas;
- b.** Participar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;
- c.** Relatar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- d.** Representar o Colegiado ou a Faculdade quando for designado;
- e.** Votar nas matérias relatadas;
- f.** Apresentar propostas que aprimorem o currículo pleno do curso.

CAPÍTULO V - **DAS REUNIÕES**

Art. 6. O Colegiado do curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7. Decorridos trinta (30) minutos do horário previsto para início da reunião e não havendo “quórum”, ou seja, maioria simples, ela será cancelada, lavrando-se termo no qual constarão os nomes dos presentes.

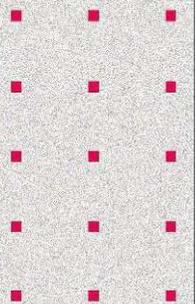
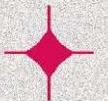
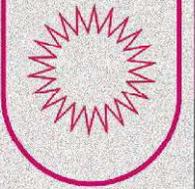
Art. 8. As atas e demais decisões do Colegiado serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões.

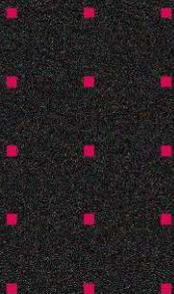
Art. 9. As decisões serão encaminhadas pelo Presidente do Colegiado aos órgãos competentes até cinco dias úteis após sua aprovação.

CAPÍTULO VI - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Qualquer proposta que implicar na mudança do currículo do curso deverá ser submetida a estudos pelo NDE, o qual terá, no máximo, trinta (30) dias para apresentar seu parecer ou proposta, quando, então, entrará em pauta.

Parágrafo único. Os estudos mencionados no caput deste artigo devem, necessariamente, incluir consultas aos segmentos diretos ou indiretamente envolvidos na Faculdade e no mundo do trabalho.





SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO